



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1210 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

**Dispõe sobre: OBRIGATORIEDADE DO MUNICIPIO
PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Autor: Vereador Adelino Pinaffi Neto

ANTONIO CARLOS PACHECO FERREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ ÚNICO - O direito ao ambiente saudável estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental, em cooperação com a União e o Estado.

ARTIGO 2º - O Município, mediante Lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiente e de proteção aos recursos naturais e dos animais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, assegurada a participação da coletividade.

ARTIGO 3º - São atribuições e finalidade do sistema administrativo mencionado no artigo anterior:

I - Elaborar e implantar, através de Lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplara a necessidade do conhecimento das características e recurso dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes e princípios ecológicos para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social e para instalação do Plano Diretor e da Lei do Zoneamento.

GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

II - Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão dos mesmos, incluindo os já existentes, permitidos somente por Lei;

III - Adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

IV - Estabelecer normas para concessão de direito de pesquisa, de exploração ambiental e de manipulações genéticas;

V - Realizar fiscalização em obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da poluição ou da degradação ambiental;

VI - Promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII - Promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal remanescente visando a adoção de medidas de proteção, bem como promover a recuperação das margens dos cursos d'água, lagos e nascentes, visando sua perenidade;

VIII - Estimular a recuperação da vegetação em áreas urbanas e rurais, com plantio de árvores nativa e frutíferas, objetivando especialmente a conservação dos índices mínimos de cobertura vegetal;

IX - Incentivar e auxiliar tecnicamente as associações ambientalistas constituídas na forma da Lei, respeitando a sua autonomia e independência de sua atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

X - Proteger, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas, a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico do Município;

XI - Proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloque em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

XII - Definir uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através de planejamento que englobem diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação da população e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental.

XIII - Controlar e fiscalizar a produção e estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo matérias geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XIV - Requisitar a realização periódica de auditorias no sistema de controle poluição e prevenção de risco de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efetivos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

XV - Incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisa e associações civis, no esforço para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive do ambiente de trabalho, e no desenvolvimento e na utilização de fontes de energias alternativas, não poluentes e de tecnologias poupadoras de energia;

XVI - Discriminar, por Lei, as penalidades para os empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento e a recuperação da área de degradação, segundo critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

XVII - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito a pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território, exigindo, dos responsáveis pelos respectivos projetos, laudos e pareceres técnicos, emitidos pelos órgãos competentes e hábeis para comprovar que os empreendimentos:

- a) Não acarretarão desequilíbrio ecológico, prejudicando a flora, a fauna e a paisagem em geral;
- b) Não causarão, mormente no caso de portos de areia, rebaixamento do lençol freático, assoreamento de rios, lagos ou represas.

ARTIGO 4º - Qualquer alteração de propriedade física, química e biológica do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultantes das atividades humanas, dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, conforme legislação em vigor e homologação do órgão executivo municipal específico.

§ 1º - É obrigatório a realização de audiência pública para informação sobre o Projeto e seus impactos ambientais e discussão do Relatório do Impacto Ambiental-Rima.

§ 2º - É vedado qualquer despejo industrial sem o adequado tratamento.

ARTIGO 5º - São considerados áreas de proteção permanente:

- I - As várzeas;
- II - As nascentes, os mananciais e matas ciliares;
- III - As áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aqueles que sirvam como local de pouso ou reproduções migratórios;
- IV - As paisagens notáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 1º - As áreas de proteção mencionadas no "caput" somente poderão ser utilizadas na forma da Lei e de concordância com a coletividade, dentro das condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

§ 2º - O Município estabeleceu, mediante Lei, os espaços definidos no inciso IV deste artigo, a serem implantados como especialmente protegidos, bem como as restrições ao uso e ocupações dos mesmos.

ARTIGO 6º - As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação objetivando a implantação de unidades de conservação ambiental, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitida nenhuma atividade que degrade o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possa comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

ARTIGO 7º - Ficam proibidos a pesquisa, armazenamento e transporte de material bélico e atômico no Município.

ARTIGO 8º - É proibida a instalação de reatores nucleares, com exceção daqueles destinados à pesquisa científica e ao uso terapêutico, cuja localização e especificações serão definidas em lei complementar.

§ ÚNICO - O Município manterá cadastro atualizado de todas as fontes radioativas, em seu território, exercendo sobre elas o controle de instalação, uso manutenção e destino final, em colaboração com o Estado e a União.

ARTIGO 9º - Não será permitida a deposição final de resíduos radioativos que não pertençam as atividades do Município.

ARTIGO 10 - Fica assegurada a realização de plebiscito para aprovação do Relatório de Impacto Ambiental em atividades regulamentadas na forma da Lei.

ARTIGO 11 - Os critérios, locais, e condições de deposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão ser definidos por análise técnica, geográfica e geológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 1º - Somente será permitido o despejo de lixo industrial em áreas previamente determinadas pelo Poder Público e em instalações apropriadas que serão aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - O lixo industrial será de responsabilidade das empresas, cabendo ao Município o gerenciamento técnico, a administração e fiscalização desde sua coleta até a deposição final dos resíduos.

ARTIGO 12 - O Município deverá criar um Banco de dados com informação sobre fontes e causas de poluição no ar, na água e nos alimentos aos quais a coletividade deverá ter garantido o acesso gratuitamente.

ARTIGO 13 - O Município adotará medidas para controle de erosão, estabelecendo-se normas de conservação do solo em áreas agrícolas e urbanas.

ARTIGO 14 - O Município instituirá, por Lei, sistemas integrados de gerenciamento dos recursos naturais com a participação de órgãos e instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 15 - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.

§ ÚNICO - É obrigatória, na forma da Lei, a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ARTIGO 16 - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, inclusive com a cessação das atividades e interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 17 - O Município poderá estabelecer consórcio com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção Ambiental, em particular à preservação dos recursos e uso equilibrado dos recursos naturais.

ARTIGO 18 - Sempre que o Estado criar espaços territoriais neste Município, deverá conceder uma compensação financeira.

ARTIGO 19 - As despesas decorrentes da publicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANTONIO CARLOS PACHECO FERREIRA
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.



IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA BAADER
Secretária